

20. 01 2003

AO EXPEDIENTE DO DIA  
22. 01. 2003  
21. 01. 2003



À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 20.01/03  
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete Civil do Governador

OFÍCIO GCG Nº 022/2003

João Pessoa, 17 de janeiro de 2003



Veto nº 103

VETO Nº 05/2003

AO EXPEDIENTE DO DIA  
21. 02. 2003  
21. 02. 2003

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e de ordem do Excelentíssimo senhor Governador, venho devolver a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 868/02, que **“Dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”**, com as razões do **VETO** ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

*IVANDRO MOURA CUNHA LIMA*  
**IVANDRO MOURA CUNHA LIMA**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Ao Senhor  
**Dep. GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

DE ORDEN, AO SR. SECRETARIO  
LEGISLATIVO PARA OS DEVIDOS  
FINS.  
J. PESSOA, 20. 01. 2003  
*EMERSON DE SAUDA RESIDENCIA*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Governador



João Pessoa, 13 de janeiro de 2003.

V E T O

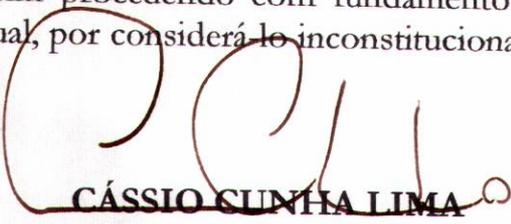
Veto, em sua íntegra, o Projeto de Lei n.º 868/02, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que

“Dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”

Nos termos do art.1º do projeto, as empresas que empregarem pessoas portadoras de deficiências terão direito à concessão de um prazo especial para pagamento do ICMS..

Em que pesem os bons propósitos da medida, as normas propostas padecem de vício de iniciativa, haja vista que as leis que disponham sobre matéria tributária são de iniciativa do Poder Executivo, a teor do que reza a Constituição Estadual em seu art. 63, § 1º, II, “b”.

Estas as razões que me levam a vetar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

MANTIDO O VETO  
POR FÉLTAS OBRIGADA  
REACIÃO NO 2003  
2003  
C. B. SANTANA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 209/02  
PROJETO DE LEI Nº 868/2002

**VETO**  
João Pessoa,  
Cássia Cunha Lima  
Governador

Dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

**Art. 1º** As empresas estabelecidas no território da Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiências terão direito à concessão de um prazo especial para pagamento do ICMS.

**Art. 2º** O Poder Executivo Estadual, no regulamento desta Lei, fixará o tipo de prazo que terá direito as empresas que beneficiarem pessoas portadoras de deficiências em seus quadros funcionais, serão destinados 10% (dez) por cento das vagas das empresas destinadas para os deficientes.

**Art. 3º** O benefício previsto no artigo 1º somente se aplica às pessoas jurídicas que, cumulativamente:

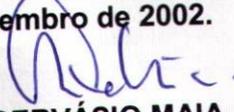
- I - estejam em dia com o ICMS;
- II - comprovem junto ao Poder Público Estadual estarem cumprindo o disposto no artigo 1º.

**Art. 4º** O benefício expresso nesta Lei extinguir-se-á concomitantemente com a extinção da relação de trabalho entre a pessoa jurídica e o trabalhador portador de deficiência, sempre que o percentual previsto nos incisos daquele artigo não esteja sendo atingido.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.

  
GERVÁSIO MAIA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epiácio Pessoa



**Ofício nº 213/2002**

**João Pessoa, 20 de dezembro de 2002.**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 868/02 de autoria da Deputada Francisca Motta que "Dispõe sobre a concessão de prazo especial para pagamento de ICMS às empresas estabelecidas na Paraíba que empregarem pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências".

**Atenciosamente,**

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A**

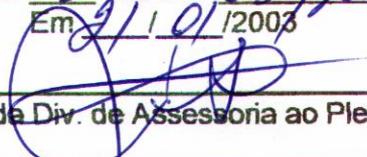


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

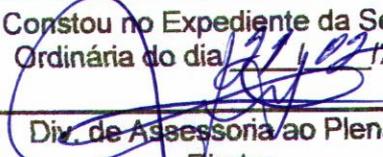
Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 05 sob o nº 05/2003  
Em 21/01/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 21/02/2003.  
  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

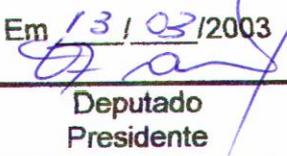
Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
  
\_\_\_\_\_  
Assessor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/02/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/02/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ZENÓBIO TOSCANO  
  
Em 13/03/2003  
  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epiácio Pessoa

**VETO TOTAL Nº 05/2003**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 868/2002.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE ICMS ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA PARAÍBA QUE EMPREGAREM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VETO TOTAL: Governador do Estado.**  
**RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano**

**PARECER Nº 03/03**

**I – RELATÓRIO.**

Através do Ofício GCG/Nº 022/03, de 17 de janeiro de 2003, subscrito pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador, toma esta Casa Legislativa, conhecimento do **VETO TOTAL** do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Cássio Cunha Lima, ao **Projeto de Lei nº 868/02**, de iniciativa da **Dep. Francisca Motta**, com as razões do VETO ao mesmo aposto, anexo ao citado expediente.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto em referência, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**II – VOTO DO RELATOR.**

O Chefe do Poder Executivo Estadual, nas razões de veto afirma que as normas propostas padecem de vício de iniciativa, assim o veta de forma integral, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, alegando textualmente o seguinte:

“Em que pesem os bons propósitos da medida, as normas propostas padecem de vício de iniciativa, haja vista que as leis que disponham sobre matéria tributária são de iniciativa do Poder Executivo, a teor do que reza a Constituição Estadual em seu Art. 63, § 1º, inciso II, alínea b.

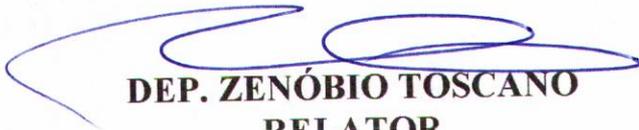
Estas as razões que me levam a vetar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no Art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considere-la inconstitucional “““.

Com efeito, entendo que os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado nas razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei em análise justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestas condições, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 05/2003 AO PROJETO DE LEI Nº 868/2002**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2003.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

**III – PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 05/2003 AO PROJETO DE LEI Nº 868/2002**, por entender que as razões do veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das comissões, 17 de março de 2003

**DEP. FABIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
MEMBRO

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
RELATOR

**DEP. RICARDO MARCELO**  
MEMBRO

**DEP. GÉRVASIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**DEP. VITAL FILHO**  
MEMBRO

**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

**Apreciada Pela Comissão**

No Dia 18/03/2003



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

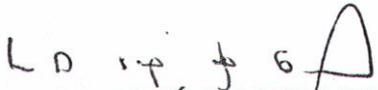
Ofício nº 07/03

João Pessoa, 20 de março de 2003.

**Senhor Governador:**

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 05/2003, ao Projeto de Lei nº 868/2002, de autoria da Deputada Francisca Motta "Dispõe sobre concessão de prazo especial para pagamento de ICMS, à empresas estabelecidas na Paraíba, que empregarem pessoas portadoras de deficiências e da providências".

Atenciosamente,

  
**ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador do Estado da Paraíba  
N e s t a



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**15ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS**  
**9ª SESSÃO ORDINÁRIA ( )H.**

- **05/2003 – DO GOVERNADOR DO ESTADO (VETO TOTAL)** - Ao Projeto de Lei nº 868/02, o qual “Dispõe sobre concessão de prazo especial para pagamento de ICMS, à empresas estabelecidas na Paraíba, que empregarem pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	AGUNALDO RIBEIRO BORGES	PPB			
02	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
03	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB			F
04	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			F
05	BENEDITO ALVES FERNANDES	PSDB			
06	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	XX	XX	LICENCIADO
07	EDINA GUEDES WANDERLEY	PSDB			
08	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSB			
09	FABIO TÚLIO VILGUEIRA NOGUEIRA	PSDB			
10	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PL			
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
12	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL	XX	XX	LICENCIADO
13	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT			
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GIANNINA LOMBARDI FARIAS	PT			
16	HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR	PSDB			F
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			F
18	JACÓ MOREIRA MACIEL	PFL			
19	JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	PPS			
20	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES	PSB			
21	JOSÉ LACERDA NETO	PFL			F
22	LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA	PFL			
23	MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR	PMDB			F
24	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PTB			
25	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
26	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT			
27	RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO	PTB			
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
29	RODRIGO SOUSA SOARES	PT			
30	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB			
31	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
32	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSDB			
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL			F
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT			
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PSDB			F
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			

	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRIHO	PSDB			
02	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB			
03	SARGENTO DENIS	PV			
04					



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**15ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS**  
**9ª SESSÃO ORDINÁRIA ( )H.**

- **05/2003 – DO GOVERNADOR DO ESTADO (VETO TOTAL)** - Ao Projeto de Lei nº 868/02, o qual “Dispõe sobre concessão de prazo especial para pagamento de ICMS, à empresas estabelecidas na Paraíba, que empregarem pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”.

	<b>DEPUTADOS</b>	<b>PARTIDOS</b>	<b>C</b>	<b>F</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
01	<b>AGUINALDO RIBEIRO BORGES</b>	<b>PPB</b>			
02	<b>ANTONIO PEREIRA NETO</b>	<b>PSDB</b>			
03	<b>ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA</b>	<b>PMDB</b>			
04	<b>ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA</b>	<b>PSDB</b>			
05	<b>BENEDITO ALVES FERNANDES</b>	<b>PSDB</b>			
06	<b>DJACI FARIAS BRASILEIRO</b>	<b>PMDB</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>LICENCIADO</b>
07	<b>EDINA GUEDES WANDERLEY</b>	<b>PSDB</b>			
08	<b>FABIANO CARVALHO DE LUCENA</b>	<b>PSB</b>			
09	<b>FABIO TÚLIO VILGUEIRA NOGUEIRA</b>	<b>PSDB</b>			
10	<b>FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA</b>	<b>PL</b>			
11	<b>FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA</b>	<b>PMDB</b>			
12	<b>FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS</b>	<b>PFL</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>LICENICADO</b>
13	<b>FREI ANASTÁCIO RIBEIRO</b>	<b>PT</b>			
14	<b>GERVÁSIO AGRIPINO MAIA</b>	<b>PMDB</b>			
15	<b>GIANNINA LOMBARDI FARIAS</b>	<b>PT</b>			
16	<b>HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR</b>	<b>PSDB</b>			
17	<b>IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA</b>	<b>PMDB</b>			
18	<b>JACÓ MOREIRA MACIEL</b>	<b>PFL</b>			
19	<b>JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR</b>	<b>PPS</b>			
20	<b>JOSÉ ALDEMIR MEIRELES</b>	<b>PSB</b>			
21	<b>JOSÉ LACERDA NETO</b>	<b>PFL</b>			
22	<b>LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA</b>	<b>PFL</b>			
23	<b>MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR</b>	<b>PMDB</b>			
24	<b>MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO</b>	<b>PTB</b>			
25	<b>OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA</b>	<b>PMDB</b>			
26	<b>RICARDO VIEIRA COUTINHO</b>	<b>PT</b>			
27	<b>RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO</b>	<b>PTB</b>			
28	<b>ROBERTO PEDRO MEDEIROS</b>	<b>PSDB</b>			
29	<b>RODRIGO SOUSA SOARES</b>	<b>PT</b>			
30	<b>ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA</b>	<b>PSDB</b>			
31	<b>RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA</b>	<b>PSDB</b>	<b>XX</b>	<b>XX</b>	<b>LICENCIADO</b>
32	<b>SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA</b>	<b>PSDB</b>			
33	<b>VALDECIR AMORIM RODRIGUES</b>	<b>PFL</b>			
34	<b>VITAL DO REGO FILHO</b>	<b>PDT</b>			
35	<b>WALTER CORREIA DE BRITO</b>	<b>PSDB</b>			
36	<b>ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA</b>	<b>PSDB</b>			

	<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>		<b>C</b>	<b>F</b>	<b>ASSINATURA</b>
01	<b>JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRIHO</b>	<b>PSDB</b>			
02	<b>LINDOLFO PIRES NETO</b>	<b>PMDB</b>			
03	<b>SARGENTO DENIS</b>	<b>PV</b>			
04					
05					